



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070001/2021-CMTG**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS EM COURO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 12070001/2021**

(LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a aquisição de 02 (dois) kits carteira funcional em couro com brasão da República, contendo: 01 carteira em couro legítimo, 01 chaveiro em couro legítimo, 01 botom, 01 adesivo de carro e 01 cédula de identificação; 10 (dez) carteiras em couro legítimo com brasão da República e uma bolsa executiva em couro com brasão da República.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), correspondentes a possível aquisição dos produtos relacionados no Termo de Referência.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a pessoa de **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS EPP**, inscrita no CNPJ: 23.050.531/0001-94, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta casa legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 12 de julho de 2021

Vagner Rodrigues Pereira  
**PRESIDENTE**